



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 10 de novembro de 2021.

**De:** Procuradoria Legislativa  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 560/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 69/2021

**Autoria:** Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

**Ementa:** INSTITUI O PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS OU SIMILARES EM PROPRIEDADES PARTICULARES, MEDIANTE O PAGAMENTO DE TARIFA PARA COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 069/2021 QUE “INSTITUI PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – PROGRAMA FOSSA LIMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que “Institui Programa de Limpeza de Fossas Sépticas ou Similares no Município de Fundão – Programa Fossa Limpa e Dá Outras Providências.”

Pretende o autor do Projeto, autoriza a concessão de direito de uso gratuita para a utilização e exploração econômica de bem público que especifica, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 044/2021.

**“Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “Institui Programa de Limpeza de Fossas Sépticas ou Similares no Município de Fundão – Programa Fossa Limpa e dá outras providências”.**

**O programa visa atender a população que utiliza de fossas sépticas ou similares para o lançamento dos dejetos sanitários produzidos em sua residência em razão da ausência da rede de esgoto sanitário onde residem.**

**Assim, o enchimento das fossas é uma realidade, sendo obrigatório o esvaziamento das mesmas, o que acarreta mais uma despesa para o, já apertado, orçamento familiar da população fundãoense.**

**Dessa forma, o referido programa tem por escopo realizar os serviços de auto fossa pelo próprio Município ou por meio de terceiros contratados, em condições mais vantajosas aos usuários, prevendo, ainda, a hipótese de isenção de pagamento para a população em vulnerabilidade social.**

**Posto isto, o Projeto de Lei em tela é benéfico para todos os usuários desprovidos de esgotamento sanitário em suas residências, mas necessita da colaboração do Poder Executivo para sua efetiva implantação.**

**Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa a presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município**





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**de Fundão, sua apreciação, EM REGIME DE URGÊNCIA, e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.”**

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

**Art. 141** São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - **criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;**

IV - **matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**

**Parágrafo Único.** Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, ATRAVÉS DO OF. GP-CMF Nº 295/2021, FAÇO A JUNTADA AOS AUTOS DO OFÍCIO PMF/GABPE Nº 146/201, DE AUTORIA DO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, GILMAR DE SOUZA BORGES.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 069/2021, que “Institui Programa de Limpeza de Fossas Sépticas ou Similares no Município de Fundão – Programa Fossa Limpa e Dá Outras Providências”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões Permanentes: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 10 de novembro de 2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, ATRAVÉS DO OF. GP-CMF Nº 295/2021, FAÇO A JUNTADA AOS AUTOS DO OFÍCIO PMF/GABPE Nº 146/201, DE AUTORIA DO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, GILMAR DE SOUZA BORGES.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**

